

LEI Nº 4837, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2014.

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre transferência de recursos a entidades sem fins lucrativos do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos, sob a forma de subvenção social, no valor de R\$ 1.210.998,00 (um milhão, duzentos e dez mil, novecentos e noventa e oito reais), nos termos do art. 15 da Lei de Diretrizes Orçamentárias c/c o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, como cooperação financeira às atividades desenvolvidas, às entidades a seguir relacionadas:

I - R\$ 38.880,00 – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Taubaté - oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, onerando a dotação orçamentária 250400.3.350.43.08.242.4009.2146 - fonte 05 - código de aplicação 5000010;

II - R\$ 300.000,00 – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Taubaté - oriundos de recursos municipais, onerando a dotação orçamentária 250400.3.350.43.08.242.4009.2146 - fonte 01 - código de aplicação 5000007;

III - R\$ 195.000,00 – Associação Franciscana de Assistência Social São José - oriundos da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, onerando a dotação orçamentária 250400.3.350.43.08.243.4001.2128 - fonte 02 - código de aplicação 5000018;

IV - R\$ 266.158,00 – Associação Franciscana de Assistência Social São José - oriundos de recursos municipais, onerando a dotação orçamentária 250400.3.350.43.08.243.4001.2128 - fonte 01 - código de aplicação 5000007;

V - R\$ 90.600,00 – Associação Franciscana de Assistência Social São José - oriundos da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, onerando a dotação orçamentária 250400.3350.43082434001.2128 - fonte 02 - código de aplicação 5000013;

VI - R\$ 108.000,00 – Casa São Francisco de Idosos – oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, onerando a dotação orçamentária 250400.3.350.43.08.241.4004.2139 - fonte 05 - código de aplicação 5000008;

VII - R\$ 85.200,00 – Casa São Francisco de Idosos - oriundos da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, onerando a dotação orçamentária 250400.3.350.43.08.241.4004.2139 - fonte 02 - código de aplicação 5000014;

VIII - R\$ 72.800,00 – Casa São Francisco de Idosos - oriundos de recursos municipais, onerando a dotação orçamentária 250400.3.350.43.08.241.4004.2139 - fonte 01 - código de aplicação 5000007;

IX - R\$ 9.060,00 – Serviço Paroquial de Assistência - Bom Pastor - oriundos da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, onerando a dotação orçamentária 250400.3350.43082434001.2128 - fonte 02 - código de aplicação 5000013;

X - R\$ 45.300,00 – Associação Projeto Esperança Criança e Família - HAPET-oriundos da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, onerando a dotação orçamentária 250400.3350.43082434001.2128 - fonte 02 - código de aplicação 5000013.

Parágrafo único. A destinação de recursos de que trata este artigo obedecerá os Planos de Trabalho apresentados e aprovados pelos Órgãos responsáveis e serão formalizados em convênios de cooperação a serem celebrados entre o Poder Executivo e as entidades mencionadas.

Art. 2º As entidades descritas no art. 1º integram a relação mencionada no art. 14 da Lei nº 1.438, de 10 de dezembro de 1973, complementada pela Lei nº 2.663, de 4 de junho de 1992.

Art. 3º Para fazer face às despesas, fica o Poder Executivo autorizado, com base no disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a proceder, por decreto, à abertura de créditos suplementares, nos valores de que trata o art. 1º, ao orçamento de 2014.

Art. 4º Somente serão liberadas as subvenções de que trata esta Lei, após devidamente comprovado o atendimento, pelas entidades, dos requisitos exigidos pela legislação em vigor.

Art. 5º As entidades de que trata a presente Lei deverão prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 04 de fevereiro de 2014, 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

MARILDA PRADO YAMAMOTO
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 04 de fevereiro de 2014.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativa